

**LEI Nº 139/00**  
**(De 30 de junho de 2000)**

Autoriza a Prefeitura Municipal a dar concessão definitiva para Exploração dos Serviços de Táxi e institui o regulamento para os mesmos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra dos Coqueiros, autorizado a fixar a concessão dos serviços de táxi e instituir o regulamento disciplinar para os serviços de transportes de passageiros.

**Art. 2º** - A concessão de serviço público se efetivará mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a aprovação do Conselho Municipal de Transportes Urbanos.

**Art. 3º** - A exploração dos serviços de táxi, sob jurisdição do Município de Barra dos Coqueiros/SE, se fará através de concessão a automóveis particulares, devidamente registrados no órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Os concessionários dos serviços de táxi sob pena de perda da concessão, obrigam-se:

I - Cumprir as obrigações decorrentes de Leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais em vigor;

II - Respeitar as determinações do Plano Municipal de Transporte de Passageiros elaborado pela Comissão Municipal de Trânsito.

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Transporte de Passageiros, será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Os veículos de táxi lotação terão obrigatoriamente, em sua parte externa;

I - Tabuleta ou vista indicadora do destino e caixa de número na forma padronizada e estabelecida previamente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - Os veículos de serviços de táxi só poderão entrar em serviço, mediante vistoria realizada pela Comissão Municipal de Trânsito.



**Art. 8º** - Verificar-se-á nas vistorias, se os veículos atendem as exigências da Legislação Federal, do regulamento e das determinações da Prefeitura, especialmente quanto a segurança, conforto e higiene.

**Art. 9º** - Só poderão conduzir veículos de serviços de táxi os profissionais habilitados de acordo com o Código Nacional de Trânsito e devidamente cadastrados no órgão competente da Prefeitura.

**Art. 10º** - Fica terminantemente proibido a concessão de táxi no período de 10(dez) anos.

**Art. 11º** - Os proprietários de alvarás que não estão com carros emplacados, para aluguel, só poderão emplacar no máximo com 10(dez) anos de uso.

**Art. 12º** - Quem possui alvará terá prazo de 1(um) ano para emplacar o carro, caso contrário, poderá perder a concessão.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2000.



*Gilson dos Anjos Silva*  
Prefeito